

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 84, DE 18 DE JULHO DE 2024

*Altera a Instrução Normativa nº 72/2023 –  
Regulamenta o auxílio-creche no âmbito da  
Defensoria Pública do Estado do Paraná.*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 18 da Lei Complementar Estadual n.º 136/2011;

**CONSIDERANDO** o contido no procedimento n.º 22.387.572-6,

### RESOLVE

**Art. 1º.** Alterar o artigo 6º da Instrução Normativa DPG nº 72/2023:

#### ONDE LÊ:

**Art. 6º.** Para o reembolso do benefício de auxílio-creche, é obrigatória a comprovação mensal do pagamento decorrente da continuidade da vinculação com o estabelecimento educacional ou especializado.

**Parágrafo único.** Em caso de pagamento anual e integral do contrato com o estabelecimento educacional ou especializado, o ressarcimento será realizado proporcionalmente, limitado ao valor máximo por dependente matriculado/a.

#### LEIA-SE:

**Art. 6º.** Para o reembolso do benefício de auxílio-creche, é obrigatória a comprovação anual do pagamento decorrente da continuidade da vinculação com o estabelecimento educacional ou especializado.

**Parágrafo único.** Em caso de pagamento anual e integral do contrato com o estabelecimento educacional ou especializado, o ressarcimento será realizado proporcionalmente, limitado ao valor máximo por dependente matriculado/a.

**Art. 2º.** Alterar o artigo 7º da Instrução Normativa DPG nº 72/2023:

#### ONDE LÊ:

**Art. 7º.** As comprovações serão efetuadas por todos os/as beneficiários/as, até o 5º dia útil de cada mês, mediante encaminhamento do boleto ou do comprovante de pagamento, conforme inciso II do art. 5º, ao e-mail [auxilios.dppr@defensoria.pr.def.br](mailto:auxilios.dppr@defensoria.pr.def.br).

**Parágrafo único.** O recebimento indevido de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso, implicará devolução ao erário do total indevidamente auferido, com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além de procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

**LEIA-SE:**

**Art. 7º.** As comprovações serão efetuadas por todos os/as beneficiários/as, no período de 1º a 28 de fevereiro de cada ano, mediante encaminhamento do boletim financeiro fornecido pela instituição, ou por qualquer outro meio idôneo, conforme inciso II do art. 5º, ao e-mail [auxilios.dppr@defensoria.pr.def.br](mailto:auxilios.dppr@defensoria.pr.def.br).

I - Qualquer modificação na situação do beneficiário, como cancelamento da matrícula, obtenção de bolsa de estudos, redução do valor da mensalidade, ou qualquer outro acontecimento que implique a alteração do valor a ser recebido a título de auxílio, deverá ser comunicada ao Departamento de Recursos Humanos, sob pena de devolução dos valores irregularmente recebidos.

II – O/a beneficiário/a do auxílio creche deverá entregar, em caso de extinção do vínculo com a Defensoria Pública, no momento de seu desligamento, formulário próprio assinado digitalmente, comprovando a vinculação com o estabelecimento educacional ou especializado, sob pena de devolução dos valores recebidos no período e outras medidas cabíveis.

III - O recebimento indevido de benefícios havidos mediante fraude ou emprego de qualquer outro meio artificioso implicará devolução ao erário do total indevidamente auferido, com desconto em folha de pagamento ou outro meio cabível, além de procedimento administrativo disciplinar e outras medidas cíveis e criminais cabíveis.

**Art. 3º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada versão consolidada com todas as alterações vigentes.

**MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ**  
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



ePROTOCOLO



Documento: **IN84.2024AlteralN72.2023AuxilioCreche.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Matheus Cavalcanti Munhoz** em 19/07/2024 14:08.

Inserido ao protocolo **22.387.572-6** por: **Flavia Carolina Kolz Bruno** em: 19/07/2024 13:57.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**db77624732c9b39946690e63f949ce3a**.